



17 - RELCOM  
17-1004/1995

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 555 de 19 94

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0058/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/94

PUBLIQUE-SE EM  
20 / 02 / 95

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa obrigar a distribuição de mudas de árvores frutíferas e sementes de plantas e flores em geral, a todos os munícipes.

Nos termos propostos o projeto invade iniciativa legislativa privativa do Executivo, pois atribui função às Administrações Regionais.

Assim, impõe-se a apresentação de um Substitutivo, a fim de expurgar da propositura seus dispositivos ilegais.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 186, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 555/94



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	555	de 19.97

Dispõe sobre a distribuição de mudas de árvores frutíferas e sementes de plantas e flores em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo envidará esforços no sentido de promover a distribuição gratuita de mudas de árvores frutíferas e sementes de plantas e flores em geral, a todos os munícipes da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Na distribuição das mudas deverão ser observados critérios técnicos que respeitem a característica de cada região e indiquem quais as plantas e árvores adequadas para o local.

Art. 3º - No momento da distribuição, os responsáveis pela mesma deverão informar aos munícipes sobre as características e forma de tratamento das mudas que estão recebendo gratuitamente.

Art. 4º - Todo munícipe que receber a muda em doação ficará responsável por sua conservação e preservação.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a comercialização das mudas, seja por parte de quem estiver efetuando a distribuição, como também por aquele que receber a doação.



# Câmara Municipal de São Paulo

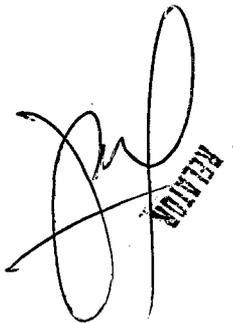
Folha n.º 08 do proc.  
N.º 555 de 1994.  
Funcionário

Parágrafo único - A infringência ao disposto neste artigo acarretará ao infrator multa no valor correspondente a 15 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

  
PRESIDENTE



